



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 8/2022

Ref. Processo n.º 143/2022

Projeto de Lei Ordinária. Autorização legislativa para participação em consórcio público. Considerações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Ordinária n.º 5, de 7 de fevereiro de 2022, que tem por objetivo autorizar o Município a integrar a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, nos termos que especifica.

Do ponto de vista da técnica legislativa e redacional, a proposta cumpre os preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois veio redigida de forma clara, objetiva e precisa. Encontra-se adequada também ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedural, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária, uma vez que não se enquadra nas matérias que se exige outra espécie normativa, e a competência para iniciativa da proposta é exclusiva da Chefe do Executivo Municipal, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

A propositura obedece, s.m.j., o que dispõe o art. 50, XXII, do Regimento Interno da Casa, que determina competir ao Plenário da Câmara autorizar a celebração de convênios, e



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

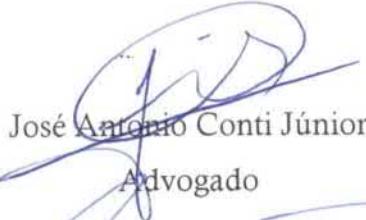
a disposição do artigo 122 §1.º do mesmo diploma, dispositivo que determina, nesta modalidade de projeto, vir acompanhado da cópia do instrumento, o que foi cumprido conforme fls. 09 e seguintes.

Desta forma, considerando competir à Câmara a análise desta modalidade de proposição, entende-se que o mérito da propositura seja examinado pelas comissões temáticas pertinentes e pelo Plenário, que analisará a matéria com o quórum da maioria simples dos votos dos membros da Casa para aprovação, em dois turnos de discussão e votação.

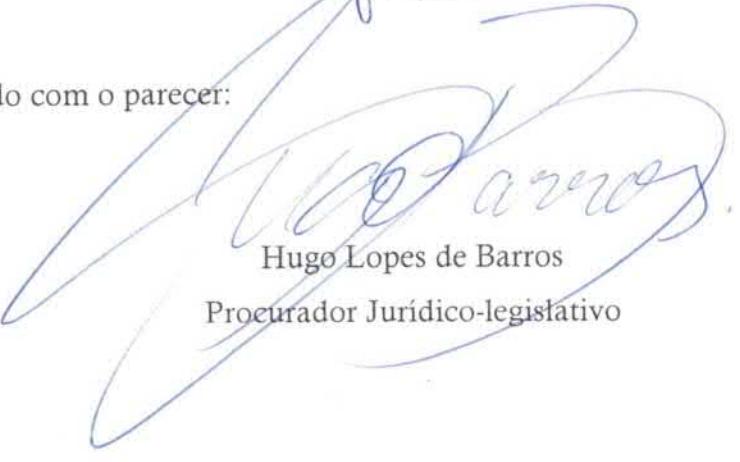
Por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **favorável** ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o prisma jurídico, qualquer mácula que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 03 de março de 2022.


José Antônio Conti Júnior
Advogado

De acordo com o parecer:


Hugo Lopes de Barros
Procurador Jurídico-legislativo